



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**PROAD nº 28.775/2023 – CONTRATO Nº 058/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com endereço na Rua da Consolação, nº 1272, São Paulo/SP, CEP: 01302-906, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado TRT2, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho **BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**, Presidente, e, de outro lado, **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Rua Marques de Herval, nº 90, CEP: 11010-310, bairro Valongo, Santos/SP, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas (SP), filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Rua General Canabarro, nº 500, 12º andar, Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.271-900, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793 e no CPF sob o nº \*\*\*.262.708-\*\*, e endereço eletrônico: [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos, e **ÉSIO COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 24 de setembro de 1964 na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Ésio Costa e Dora Pinheiro Costa, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28 Torre A, 17º andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob nº 59.121 e CPF sob nº \*\*\*.989.937-\*\* e endereço eletrônico: [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do artigo 6º, do Código de Processo Civil, do artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - O presente acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PETROBRAS e o TRT2, visando à redução de litigiosidade e à adoção da rotina conciliatória envolvendo as execuções trabalhistas em que seja parte a PETROBRAS, como responsável subsidiária na situação prevista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

no item 1.1.1 deste termo, em trâmite neste Tribunal Regional.

1.1.1. - A rotina conciliatória será restrita às reclamações trabalhistas em que a PETROBRAS figure como responsável subsidiária, nas hipóteses de terceirização, em se tratando de execução definitiva de obrigação de pagar quantia certa.

1.1.2. - A audiência de conciliação, quando necessária, poderá ser realizada no Juízo em que tramita a execução ou ser deslocada para o CEJUSC competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA**

2.1. - O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes crivos:

2.1.1. - Serão incluídas na rotina de conciliação exclusivamente processos em fase de execução definitiva em que a PETROBRAS figure como devedora subsidiária;

2.1.2. - Havendo bloqueio de crédito do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser processado o pedido de conciliação;

2.1.3. - Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada;

2.1.4. - A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios na rotina de solução conciliada prevista neste acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares;

2.1.5. - A proposta conciliatória será apresentada, conforme designação de pauta pelo TRT2, da seguinte forma:

a) Nos processos cujo cálculo homologado pelo Juízo da Vara do Trabalho fixe o débito no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excluída qualquer condenação/valor relacionado à indenização por danos morais, haverá proposta padronizada prevendo deságio de 10% (dez por cento) sobre todas as parcelas trabalhistas;

b) Nos processos cujo montante seja fixado acima do valor indicado no item anterior, poderá ser designada audiência conciliatória para apresentação de proposta em mesa de audiência;

c) Em ambos os casos, o prazo máximo de pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da intimação da homologação judicial do acordo.

d) Nas situações previstas nos itens a e b, a contribuição previdenciária será calculada com base no valor do acordo (§5º artigo 43 da Lei nº 8.212/91).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO**

3.1. - Estando os autos aptos à solução conciliada prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, o Juízo pode designar audiência conciliatória ou remeter os autos ao CEJUSC competente.

3.1.1. - Não havendo interesse do exequente na proposta conciliatória, o processo retornará para o Juízo de origem, independentemente de intimação do exequente, a fim de que seja retomado o curso da execução;

3.2 - O CEJUSC poderá estabelecer pautas específicas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, observada a ordem cronológica de processos que aguardam inclusão em pauta;

3.3. - Efetuado o pagamento, será lavrada a decisão extintiva da execução, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação à PETROBRAS, exonerando-se da obrigação os demais devedores solidários quanto ao objeto do acordo, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

4.1. - São obrigações comuns aos convenentes:

4.1.1. - Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

4.1.2. - Levar imediatamente ao conhecimento do outro convenente ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.3. - Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

4.1.4. - Ofertar as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. - A PETROBRAS e o TRT2, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento;

6.1.1. - Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PETROBRAS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à Presidência do TRT2;

6.1.2. - Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

7.1. - O presente Termo não envolve valores, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

7.1.1. - As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

8.1. - O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993 e artigo 71 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. - Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo desnecessária qualquer justificativa;

10.1.1. - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

10.1.2. - Constituem motivo para rescisão de pleno direito, sem necessidade de prévia notificação, a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. - A PETROBRAS, conforme requerido por suas normas internas, indica que o presente Termo de Cooperação Técnica é classificado como Transação com Parte Relacionada e observou as normas aplicáveis ao tema previstas na Política e nas Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, não se enquadrando, ainda, nos critérios de divulgação ao mercado (Instrução CVM 480/09).

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

12.1. - Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**

Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da  
PETROBRAS  
Petróleo Brasileiro S.A.

**ÉSIO COSTA JUNIOR**

Gerente Geral de Contencioso Integrado do  
Jurídico da PETROBRAS  
Petróleo Brasileiro S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

## **PLANO DE TRABALHO**

### **I. Identificação do Objeto**

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica que estabelece mútua cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A., visando à redução de litigiosidade e à adoção da rotina conciliatória envolvendo reclamações trabalhistas em fase de execução.

### **II. Metas**

Redução das reclamações trabalhistas, em trâmite, que tenha a partícipe PETROBRAS como responsável subsidiária, nas hipóteses de terceirização, em se tratando de execução definitiva de obrigação de pagar quantia certa.

### **III. Etapas**

1. Celebração do Acordo de Cooperação Técnica
2. Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica
3. Designação de Gestores
4. Implantação da Rotina Conciliatória
5. Elaboração de Relatório Parcial 1 (1º semestre)
6. Elaboração de Relatório Parcial 2 (2º semestre)
7. Elaboração de Relatório Final

### **IV. Aplicação de Recursos Financeiros**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **V. Do Início e Fim da Execução do Objeto**

A vigência deste Plano de Trabalho está vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 28.775/2023 - Contrato nº 058/2023

Por estarem acordados, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e a PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. firmam e aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**  
Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da  
PETROBRAS  
Petróleo Brasileiro S.A.

**ÉSIO COSTA JUNIOR**  
Gerente Geral de Contencioso Integrado do  
Jurídico da PETROBRAS  
Petróleo Brasileiro S.A.